



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.765, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

PUBLICADO

DATA: 28/09/2020

EDIÇÃO Nº 2105

FLS: 76

ASS.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, fixado em parcela única, para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, é de R\$ 6.440,70 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 8.372,87 (oito mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos.)

Art. 3º A alteração do subsídio dos Vereadores dar-se-á pela recomposição inflacionária na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

§ 2º A alteração prevista no caput deste artigo dar-se-á por iniciativa de lei.

Art. 4º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 3º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração.

Art. 5º A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) por ausência de sessão plenária ordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;

II - R\$ 100,00 (cem reais) por ausência em reunião de comissão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 6º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 7º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de setembro de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL